



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08007/08

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - LICITAÇÃO –
CONVITE - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 980 / 2.010

- 1. OBJETO DO PROCESSO: CONVITE**
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número do Convite: **54/2008**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**
 - 2.03. Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTUFA PARA PRODUÇÃO DE FLORES NO MUNICÍPIO.**
 - 2.04. Proponente Vencedor: **CONSTRAL – CONSTRUTORA E CONSULTORIA SANTO ANTÔNIO LTDA**
 - 2.05. Valor: **R\$ 91.796,84**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.**
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de julho de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Ana Teresa Nóbrega
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia constatado a ausência da Portaria que nomeou a Comissão de Licitação, com a comprovação de sua publicação no Diário Oficial, fls. 160.